

Câmara Municipal de Pato Branco

LEI Nº 43/92

PROJETO DE LEI Nº 43/92

SÚMULA: Isenta da doação de reserva municipal, parte da Chácara nº 263, matriculada sob nº 5.980, de propriedade do Mosteiro Nossa Senhora de Fátima.

.....
.....
Artigo 1º - Fica isentada da doação da reserva municipal parte da Chácara nº 263, com área de 6.354,61m² (seis mil, trezentos e cinquenta e quatro metros vírgula sessenta e um centímetros quadrados), constante do Registro nº 6 da Matrícula nº 5.980 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Mosteiro Nossa Senhora de Fátima, inscrito no CGC/MF sob nº 77.716.421/0001-48.

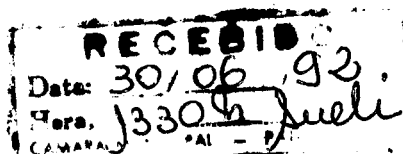
Artigo 2º - A isenção de que trata o artigo 1º desta Lei não se aplica à parcela remanescente da mesma chácara, com área de 14.631,94m² (quatorze mil, seiscentos e trinta e um metros vírgula noventa e quatro centímetros quadrados).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M Nº 034 / 92.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Pato Branco.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que propõe a isenção da doação da reserva municipal de parte da Chácara nº 263, com área de 6.354,61m² (seis mil trezentos e cinquenta e quatro metros vírgula sessenta e um centímetros quadrados), constante do Registro nº 6 da Matrícula nº 5.980, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade do Mosteiro Nossa Senhora de Fátima.

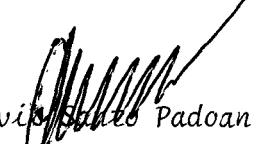
O Projeto decorre do fato de que o proprietário necessita de todo o volume da área de 6.354,61m² para nela implantar um educandário, cujo projeto foi obtido gratuitamente junto a um arquiteto da cidade, dado que referida instituição depende da obtenção de verbas junto a religiosas para tanto.

Por outro lado, soma-se a isso o fato de ter o proprietário adquirido o imóvel com grandes sacrifícios e a doação da reserva municipal, em 15% da área, significaria a inviabilização do educandário pretendido.

Considerando a proximidade do recesso parlamentar de julho, solicitamos que o Projeto mereça a tramitação de **regime de urgência urgentíssima**.

Certos da aprovação, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para apresentar votos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 23 de junho de 1.992.


Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 43/92

SÚMULA: Isenta da doação de reserva municipal parte da Chácara nº 263, matriculada sob nº 5.980, de propriedade do Mosteiro Nossa Senhora de Fátima.

.....

Art. 1º - Fica isentada da doação da reserva municipal parte da Chácara nº 263, com área de 6.354,61m² (seis mil, trezentos e cinquenta e quatro metros vírgula sessenta e um centímetros quadrados), constante do Registro nº 6 da Matrícula nº 5.980 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Mosteiro Nossa Senhora de Fátima, inscrito no CGC/MF sob nº 77.716.421/0001-48.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo 1º desta Lei não se aplica à parcela remanescente da mesma chácara, com área de 14.631,94m² (quatorze mil, seiscentos e trinta e um metros vírgula noventa e quatro centímetros quadrados).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

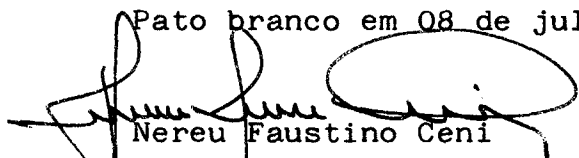
Parecer ao Projeto de Lei nº 43/92

Súmula Isenta de doação de reserva Municipal de parte da Chácara nº 263, matriculada sob nº 5.980 de propriedade do Mosteiro Nossa Senhora de Fátima.

ANÁLISE Busca o Executivo isentar a área de doação legal para o Município da chacara acima mencionada. Este procedimento já foi aprovado para outras instituições. Esta Comissão analisando a matéria entende tratar-se, em tese, de uma doação antecipada à referida entidade do correspondente a futura implantação da Rua projetada. Percebendo que o mérito da questão reside neste particular, e portanto na isenção, fornecemos parecer baseado na definição de interesse público e interesse social.

PARECER Diante do acima exposto aguardamos a referida definição que será objeto de Lei futuramente, fornecendo parecer favorável pela conveniência.

Pato Branco em 08 de julho de 1992


Nereu Faustino Ceni
Presidente PC do B


Wilson Carneiro de Oliveira
Relator PL


Oradi Francisco Caldato
PMDB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

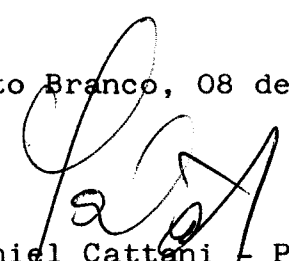
PROJETO DE LEI Nº 43/92

SÚMULA: Isenta da doação de reserva municipal de parte da Chácara nº263 matriculada sob nº 5.980, de ~~propriedade~~ propriedade do Mosteiro Nossa Senhora de Fátima.

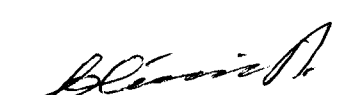
Esta Comissão, analisando a matéria constante do Projeto de Lei acima indicado, houve por bem acompanhar o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, em seus preciso termos.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de julho de 1992.


Daniel Cattani - PDS


Dileto Nichelle - PMDB


Clóvis Pedro De Faveri - PSDB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Projeto de Lei nº 43/92, busca-se autorização legislativa para isentar da doação da reserva municipal, parte da Chácara nº 263, com área de 6.354,61 m², constante do Registro nº 06 da Matrícula nº 5.980, do Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade do Mosteiro Nossa Senhora de Fátima.

O proprietário do aludido imóvel necessita da totalidade da área de 6.354,61 m² para implantação de um educandário, sendo que, para sua viabilização, é necessário que o Município isente da doação de 15% da área destinada a reserva municipal, conforme prevê o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 647, de 05 de dezembro de 1.985, que alterou a redação do § 1º, do artigo 29 da Lei nº 331/78 que dispõe sobre loteamento.

Analizando a legislação pertinente, observamos que a proposição em tela, não preenche as condições que o artigo 2º da Lei nº 647/85 estipula, para obtenção de isenção de doação de área destinada a reserva municipal, que assim dispõe:

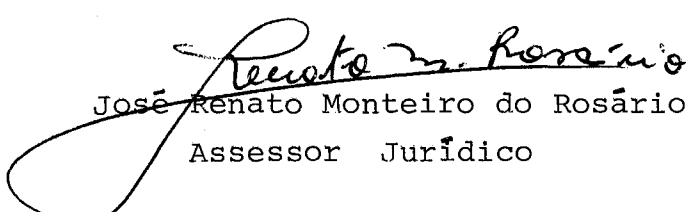
ART. 2º -

"Ficam isentas da doação da área destinada a reserva municipal as subdivisões das chácaras que possuam uma área total de até 3.000 m², sem prejuízo aos demais artigos previstos nesta lei".

Diante disso, sobre a ótica da legalidade, tal matéria não deve prosperar, por não contemplar a condição acima indicada.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 06 de julho de 1.992.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI N.º 331.

Data: 23 de dezembro de 1973.

SÚMULA: Dispõe sobre loteamentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Lei se destina a disciplinar os projetos de arruamentos, loteamentos, desmembramentos e incorporações de terrenos no Município de Pato Branco, cuja execução depende sempre de prévia licença e fiscalização da Prefeitura, observadas as normas aqui consignadas e demais disposições de Lei, aplicáveis à matéria.

Art. 2º - Para fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

- I. Área Urbana: É a definida em Lei Municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em, pelo menos, 02 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
 - a. Calçamento ou calçamento, com canalização de águas pluviais.
 - b. Rede de abastecimento d'água.
 - c. Sistema de esgotos sanitários.
 - d. Rede de distribuição de energia elétrica para domiciliares.
 - e. Escola do 1º grau, ou Posto de Saúde, a uma distância não superior a 1 km do imóvel considerado.
- II. Área de Expansão Urbana: É a que for prevista pelo plano diretor do Município ou outra medida legal, para atender ao crescimento da cidade quando esta já tiver atingido uma densidade que justifique sua incorporação à área urbana, o que deverá ser feito através de nova Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito

fls. 11.

Art. 28 - Os lotes deverão ter uma testada mínima de 15 m e área mínima de 450 m².

§ 1º - Os loteamentos populares terão lotes com testada mínima de 12 m e área mínima de 360 m².

§ 2º - Os loteamentos oriundos de projetos habitacionais do B.N.H. ou cooperativas, terão lotes com testada e área de acordo com as peculiaridades próprias e que atendam as finalidades e fins sociais a que se propõem.

SEÇÃO IV

DAS ÁREAS DE USO PÚBLICO

Art. 29 - Todo o loteamento deverá prever, além das vias e logradouros públicos, áreas específicas para recreação e usos institucionais, necessárias ao equipamento municipal e que serão transferidas ao Município do ato de aprovação do respectivo loteamento, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

§ 1º - As áreas destinadas à recreação e ao uso institucional referidas neste artigo, serão previamente demarcadas pelo órgão competente da Prefeitura, para cada loteamento. Sua superfície não poderá ser inferior a 15% da área loteada, e, em nenhum caso, inferior a 2.500 m².

§ 2º - A Prefeitura não poderá alienar estas áreas e nem destiná-las a outros fins que não os previstos nesta Lei.

SEÇÃO V

DAS OBRAS E SERVIÇOS EXIGIDOS

Art. 30 - É condição necessária à aprovação de qualquer arruamento ou loteamento, a execução, pelo loteador sem qualquer ônus para a Prefeitura, de todas as obras de terraplanagem, pontes e muros de arrimo, bem como de outros serviços exigidos por esta Lei.

Art. 31 - Em nenhum caso os arruamentos e loteamentos poderão prejudicar o escoamento natural das águas, e as obras necessárias serão feitas obrigatoriamente nas vias públicas ou em faixas reservadas para este fim.

Art. 32 - A Prefeitura poderá exigir em cada arruamento ou loteamento, quando conveniente, a reserva de uma faixa não edificável em frente ou fundo do lote, para redes de água e esgotos e outros equipamentos urbanos.

R2

LEI Nº 331/78

Data: 05 de dezembro de 1985.

SÍNTESE: Altera a redação do § 1º do artigo 29 da Lei Municipal nº 331/78 e acrescenta mais um parágrafo ao mesmo artigo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do § 1º do artigo 29 da Lei Municipal nº 331/78, que passará a ser da seguinte forma:

"§ 1º - As áreas destinadas à recreação e ao uso institucional referidas neste artigo, serão previamente demarcadas pelo órgão competente da Prefeitura para cada loteamento e sua superfície não poderá ser inferior a 15% da área loteada".

Art. 2º - Acrescenta um § 3º ao artigo 29 da Lei Municipal nº 331/78, com a seguinte redação:

"§ 3º - Ficam isentas da doação da área destinada a reserva municipal as subdivisões das chácaras que possuem uma área total de até 3.000m², sem prejuízo aos demais artigos previstos nesta Lei."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 05 dias do mês de dezembro de 1985.

Ass: _____

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

01

RUBRICA

Elas

MATRÍCULA N° 5.980

09 de dezembro de 1.977. *Elise Soares Ribas.*
IMÓVEL SUBURBANO: Chácara nº 263, situada nesta cidade, de Pato Branco, com a área de 20.986,55m² (VINTE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SEIS METROS E CINQUENTA E CINCO DECÍMETROS QUADRADOS), confrontando: AO NOROESTE: com a chácara nº 135, com 88,00m; AO SUL: com a Rua Tapir, com 54,00m e com a chácara nº 263-M, com 41,00m; A LESTE: com as chácaras nºs 149 e 149-A, com 235,00m; e ao OESTE: com a chácara nº 262, com 183,00m e com a Rua Rio Branco, com 41,00m. Título de propriedade de 26/11/64. VALOR: R\$ 5.000,00 (total). Regº antº sob nº 21.457 do livro nº 3-S, deste Ofício.

TRANSMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno.

ADQUIRENTE: CECILIA MARCANTE, CPF nº 159.399.449-49, não consta qualificação.

AV. 1 - 5.980 - 04/05/79 - Conforme Certidão nº 148/79, expedida pela Prefeitura Municipal desta Cidade, datada de 03/05/79, referente a parte da chácara nº 263 com a área de 342,64m², que de acordo com a nova subdivisão a parte da chácara nº 263, passará a ser chácara nº 263-P com a área de 342,64m², dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a Rua Tapir com 16,00ms; SUL: com a chácara 263-O com 16,00ms; LESTE: com a chácara 263 com 19,40ms; OESTE: com a Travessa Rio Branco com 23,43ms. Cujo imóvel será matriculado sob nº 8.431, do livro nº 2, deste Ofício. Pelo que averbou dita matrícula. Dou fé. *Elas.*

AV. 2 - 5.980 - 20/07/79 - Conforme Certidão nº 540/77, expedida pela Prefeitura Municipal desta cidade, datada de 21.11.77, referente a uma parte da chácara nº 263, situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 49,18m², de propriedade da sra. CECILIA MARCANTE, inclusive o lote nº 6 da quadra nº 225, com a área de 641,01m², constante da matrícula sob nº R.1-5.965 do livro nº 2, deste Ofício, de propriedade do sr. JOÃO BAPTISTA DE FREITAS FILHO, que de acordo com a Lei Municipal nº 12/69, de 23 de julho de 1969, publicada no Diário Oficial em 14.01.70, a parte da chácara nº 263, com 49,18m², foi anexada ao Quadr Urbano de Pato Branco, e será incorporada ao lote nº 6 da quadra nº 225, que de acordo com o plano urbanístico da cidade, determinado pela Lei Municipal nº 20/69 de 9/10/69, passará a ser o lote nº 6 da quadra nº 225 com a área de 690,19m², dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a chácara nº 155 com 15,68m; SUL: com a Rua Brasília com 14,60m; LESTE: com a chácara nº 263 com 49,37m; OESTE: com o lote nº 5 com 43,90m; cujo imóvel será matriculado sob nº 8.664 do livro nº 2, deste Ofício. Dou fé. *S. J. 28.*

AV. 3 - 5.980 - 17/09/81 - Conforme Certidão sob nº 384/80, expedida pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, datada de 14.10.80, referente a uma parte da chácara sob nº 263, situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 406,80m², de propriedade da sra. CECILIA MARCANTE, que de acordo com a referida certidão e nova subdivisão, passará a ser a chácara nº 263-Q, com a área de 406,80m², dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Tapir com 24,25m; SUL: com a chácara nº 263-O com 24,00m; LESTE: com a chácara nº 149-C com 14,50m; OESTE: com a chácara nº 63-Pr, digo, nº 263-P com 19,40m; cujo imóvel será matriculado sob nº 12.120 do livro nº 2, deste Ofício. Dou fé. *S. J. 28.*

AV. 4 - 5.980 - 28.06.83 - Conforme Certidão sob nº 202/83, expedida pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, datada de 28.06.83, dirigida a este Ofício, referente a uma parte da chácara sob nº 263, situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 600,00m², constante da matrícula sob nº 5.980 acima, de propriedade da sra. CECILIA MARCANTE, que de acordo com a referida certidão e nova subdivisão, passará a ser a chácara sob nº 263-T, com a área de 600,00m², dentro

SEGUE NO VERSO

5.980

Matrícula nº

dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a chácara nº263 com 20,00m; SUL com a rua Tapir com 20,00m; LESTE: com a chácara 149D co e 149F, com 30,00m; OESTE com a chácara nº263 com 30,00m; cujo imóvel sera matriculado sob nº15.753 do Livro nº2, deste Ofício. Dou fé. *[assinatura]*

AV. 5 - 5.980 - 29.11.85 - Proceder-se a esta averbação nos termos do requerimento feito ao titular, deste cartório, pela sra. CECILIA MARCANTE, a qual apresentou, uma Certidão sob nº021/85, expedida pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, datada de 29.11.85, para constar a construção de duas casas para fins residenciais, mista, com a área construída de 99,00m², cuja construção, foi construída antes de 1965, conforme ficha cadastral daquele época. Ref. Mat. 5.980 retro. Dou fé. C. 12.758. *[assinatura]*

R. 6 - 5.980 - 29.11.85 - Transmittente: CECILIA MARCANTE, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº159.399.449-49. Adquirente: MOSTEIRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, com sede nesta cidade, inscrita no CCC/ME sob nº77.716.421/0001-48. COMPRA E VENDA: área: 6.354,61m², contendo duas construções mista com a área construída de 99,00m². Público de 29.11.85, Lº104 fls 176, 1ª Tab. local. Valor: R\$ 94.000.000. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 1.880.000, conforme guia sob nº GR-r4-LBI-1331/85, da Agência de Rend. de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual sob nº13000/85. Municipal sob nº93483/85. Distribuição sob nº1444/85. As demais condições são constantes da escritura. Ref. Mat. 5.980 retro. Dou fé. C. R\$ 446.539. *[assinatura]*

R. 7 - 5.980 - 20.12.90 - Transmittente: ESPOLIO DE CECILIA MARCANTE, processada no Juízo de direito da Vara Cível desta comarca. Adquirente: JULIO FRANCISCO MARCANTE, herdeiro, CPF sob nº258.645.809-53, não consta a sua qualificação. ADJUDICAÇÃO: área: 1.470,37m², sem benfeitorias. Formal de Partilha, extraído dos autos sob nº80/89, em 07.12.90, pela sra. Dorildes A.C. Mendes, Empregada Juramentada da Vara Cível e Anexos, devidamente assinado pela dra. Ana Lucia Lourenço, MM., Juiz substituto desta comarca. Valor: Cr\$ 832,22. Ref. Mat. 5.980 retro. Dou fé. C. Cr\$ 1.203,50. *[assinatura]*

R. 8 - 5.980 - 20.12.90 - Transmittente: ESPOLIO DE CECILIA MARCANTE, processada no Juízo de direito da Vara Cível desta comarca. Adquirente: IJANDIR MARCANTE, inscrito no CPF sob nº126.161.179-91, não consta a sua qualificação. ADJUDICAÇÃO: área: 1.470,37m², sem benfeitorias. Formal de Partilha, extraído dos autos sob nº80/89, em 07.12.90, pela sra. Dorildes A.C. Mendes, Empregada Juramentada da Vara Cível e Anexos, devidamente assinado pela Dra. Ana Lucia Lourenço, MM., Juiz substituto desta comarca. Valor: Cr\$ 832,22. Ref. Mat. 5.980 retro. Dou fé. C. Cr\$ 1.203,50. *[assinatura]*

R. 9 - 5.980 - 20.12.90 - Transmittente: ESPOLIO DE CECILIA MARCANTE, processada no Juízo de direito da Vara Cível desta comarca. Adquirente: ARMINDO MARCANTE, herdeiro, inscrito no CPF sob nº033.325.069-04, não consta a sua qualificação. ADJUDICAÇÃO: área: 1.470,37m², sem benfeitorias. Formal de Partilha, extraído dos autos sob nº80/89, em 07.12.90, pela sra. Dorildes A.C. Mendes, Empregada Juramentada da Vara Cível e Anexos, devidamente assinado pela Dra. Ana Lucia Lourenço, MM., Juiz substituto desta comarca. Valor: Cr\$ 832,22. Ref. Mat. 5.980 retro. Dou fé. C. Cr\$ 1.203,50. *[assinatura]*

R. 10 - 5.980 - 20.12.90 - Transmittente: ESPOLIO DE CECILIA MARCANTE, processada, no Juízo de direito da Vara Cível desta comarca. Adquirente: ISOLDA MARCANTE PELOZO, herdeira, inscrita no CPF sob nº071.741.609-72. ADJUDICAÇÃO: área: 1.470,37m² sem benfeitorias. Formal de Partilha, extraído dos autos sob nº80/89, em 07.12.90, pela sra. Dorildes A.C. Mendes, Empregada Juramentada da Vara Cível e Anexos, devidamente assinado pela Dra. Ana Lucia Lourenço MM., Juiz substituto desta comarca. Valor: Cr\$ 832,22. Ref. Mat. 5.980 retro. Dou fé. C. Cr\$ 1.203,50. *[assinatura]*

R. 11 - 5.980 - 20.12.90 - Transmittente: ESPOLIO DE CECILIA MARCANTE, processada, no Juízo de direito da Vara Cível desta comarca. Adquirente: AMANTINO A. MARCANTE, herdeiro, inscrito no CPF sob nº432.131.389-91, não consta a sua qualificação. ADJUDICAÇÃO: área: 1.470,37m², sem benfeitorias. Formal de Partilha, extraído dos autos sob nº80/89, em 07.12.90, pela sra. Dorildes A.C. Mendes, Empregada Juramentada da Vara Cível e Anexos, devidamente assinado pela Dra. Ana Lucia Lourenço

Mat. 5.980

RUBRICA

FICHA

002

CONTINUAÇÃO

30, MM., Juiz substituto desta comarca. Valor: Cr\$ 832,22. Ref. Mat. 5.980 retro.-
Dou fé. C. Cr\$ 1.203,50. - *[assinatura]*

R. 12 - 5.980 - 20.12.90 - Transmitente: ESPOLIO DE CECILIA MARCANNE, processada no Juizo de direito da Vara Cível desta comarca. Adquirente: ANABILE MARIA MARCANNE = CADORIN, herdeira, CPF sob nº 137.397.279-34, não consta a sua qualificação. ADJUDICAÇÃO: área: 1.470,37m2, sem benfeitorias. Formal de Partilha, extraído dos autos sob nº 80/89, em 07.12.90, pela sra. Dorildes A.C. Mendes, Empregada Juramentada da Vara Cível e anexos, devidamente assinado pela Dra. Ana Lucia Lourenço MM., Juiz substituto desta comarca. Valor: Cr\$ 832,22. Ref. Mat. 5.980 retro. Dou fé. C. Cr\$ 1.203,50. - *[assinatura]*

R. 13 - 5.980 - 20.12.90 - Transmitente: ESPOLIO DE CECILIA MARCANNE, processada no Juizo de direito da Vara Cível desta comarca. Adquirente: DALVINA BROCCO, herdeira inscrita no CPF sob nº 126.240.129-15, não consta a sua qualificação. ADJUDICAÇÃO: área: 1.470,37m2, sem benfeitorias. Formal de Partilha, extraído dos autos sob nº 80/89, em 07.12.90, pela sra. Dorildes A.C. Mendes, Empregada Juramentada da Vara Cível e Anexos, devidamente assinado pela Dra. Ana Lucia Lourenço MM., Juiz substituto desta comarca. Valor: Cr\$ 832,22. Ref. Mat. 5.980 retro. Dou fé. C. Cr\$ 1.203,50. - *[assinatura]*

R. 14 - 5.980 - 20.12.90 - Transmitente: ESPOLIO DE CECILIA MARCANNE, processada no Juizo de direito da Vara Cível desta comarca. Adquirente: RAFAEL BUSSOLARO e LEONARDO BUSSOLARO, brasileiros, solteiros, menores impúberes, representados por seu pai sr. Wilson Bussolaro, viúvo, CPF nº 213.510.669-00. ADJUDICAÇÃO: área: 1.470,37m2, sem benfeitorias. Formal de Partilha, extraído dos autos sob nº 80/89, em 07.12.90, pela sra. Dorildes A.C. Mendes, Empregada Juramentada da Vara Cível e Anexos, devidamente assinado pelo Dra. Ana Lucia Lourenço MM., Juiz substituto desta comarca. Valor: Cr\$ 842,24. Ref. Mat. 5.980 retro. Dou fé. C. Cr\$ 1.203,50. - *[assinatura]*

R. 15 - 5.980 - 20.12.90 - Transmitente: ESPOLIO DE CECILIA MARCANNE, processada, no Juizo de direito da Vara Cível desta comarca. Adquirente: CELIA MARCANNE GUIOTTO, herdeira, inscrita no CPF sob nº 021.312.759-72, não consta a sua qualificação. ADJUDICAÇÃO: área: 1.470,37m2, sem benfeitorias. Formal de Partilha, extraído dos autos sob nº 80/89, em 07.12.90, pela sra. Dorildes A.C. Mendes, Empregada Juramentada da Vara Cível e Anexos, devidamente assinado pela Dra. Ana Lucia Lourenço MM., Juiz substituto desta comarca. Valor: Cr\$ 1.007,63. Ref. Mat. 5.980 retro. Dou fé. C. Cr\$ 1.203,50. - *[assinatura]*

77780781/0001-09
PEDRO DE SÁ RIBAS
O CÍVEL DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA DOVALDO ARANHA, 607
CEP 85.500
PATO BRANCO - PARANÁ

CERTIFICO que a presente foi lida e reproduzida fielmente.
5980
17 JUNHO 92
Pelo Escrivão *[assinatura]*

SEGUIE